



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019.

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 116/CSMPM, de 24 de novembro de 2020

Resolução nº 117/CSMPM, de 25 de fevereiro de 2021

Resolução nº 123/CSMPM, de 21 de outubro de 2021

Resolução nº 131/CSMPM, de 10 de maio de 2023

(Revogada pela Resolução nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024)

*Regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos
ofícios das Procuradorias de Justiça Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A distribuição de processos judiciais é feita entre os escritórios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, após aferição da secretaria competente, será de modo imediato, automático, aleatório, equitativo, impessoal, imparcial, contínuo, informatizado e transparente, consoante os critérios estabelecidos pela Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, pela Resolução Nº 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016, e pela presente Resolução.

§ 1º A distribuição de processos ocorre de forma contínua e permanente para todos os escritórios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, ainda que não estejam providos ou seu titular esteja afastado.

§ 2º Uma vez distribuído o feito a escritório vago ou cujo titular esteja afastado, o substituto à época da primeira distribuição que ocorrer no sistema ficará a ele vinculado para futuras manifestações, retornando o feito ao titular quando cessada a vacância ou o afastamento. *(Texto alterado pela Resolução nº 117/CSMPM)*

§ 3º Entende-se por movimentação qualquer manifestação do Ministério Público Militar perante a JMU em autos eletrônicos.

§ 4º A nova abertura de vista à Procuradoria de Justiça Militar de feito que já tenha sido distribuído ou tenha feito vinculado que possua distribuição não carece de nova distribuição e será atribuído

do ao ofício originário, ficando o titular do ofício ou seu substituto, no caso de afastamento, responsável pela sua movimentação.

§ 5º A distribuição inicial vincula o respectivo ofício quanto à titularidade dos processos judiciais.

§ 6º Os feitos judiciais vinculam-se ao ofício a que foram distribuídos, ainda que vago, ausente seu titular por qualquer motivo ou suspensão a designação.

§ 7º Ocorrendo o afastamento do substituto de que trata o § 2º deste artigo, o feito será atribuído ao membro designado para supri-lo, com o retorno da titularidade provisória ao término da ausência. *(Texto inserido pela Resolução nº 117/CSMPM)*

Art. 1º - A. A implantação de nova Procuradoria de Justiça Militar em sede distinta daquela em que situada Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar, com realocação de ofícios existentes, enseja a imediata redistribuição dos feitos judiciais. *(Texto inserido pela Resolução nº 123/CSMPM)*

Parágrafo único. Os ofícios que passarem a integrar a nova Procuradoria de Justiça Militar, situada fora da sede de Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar, encarregar-se-ão exclusivamente dos feitos judiciais relativos a fatos ocorridos no âmbito de sua atribuição territorial, fixada por ato do Procurador-Geral, e concorrerão à distribuição dos demais feitos de competência da CJM respectiva com a devida compensação. *(Texto inserido pela Resolução nº 123/CSMPM)*

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Para efeito de distribuição, os feitos serão classificados em feitos de procedimento ordinário e feitos de procedimento especial.

§ 1º São considerados procedimentos especiais os estabelecidos no Título II do Código de Processo Penal Militar. Os demais procedimentos são considerados ordinários.

§ 2º O ingresso do processo judicial eletrônico no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar ocorre com os lançamentos realizados pelas Auditorias Militares nos andamentos processuais.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Os feitos judiciais serão distribuídos ou atribuídos por meio do sistema eletrônico, mediante sorteio ou prevenção.

§ 1º Ocorrerá distribuição nos moldes do art. 1º quando o feito judicial não tiver Ofício atribuído e não existir distribuição em feito vinculado.

§ 2º Nos casos de prevenção ocorrerá a atribuição ao ofício originariamente distribuído, ficando o titular ou seu substituto responsável pela manifestação.

Art. 4º O Procurador de Justiça Militar ou Promotor de Justiça Militar natural de um processo é o titular do ofício a que o feito é distribuído.

Parágrafo único. O membro que assume o ofício vago sucede o antigo titular em todos os processos vinculados ao ofício.

Art. 5º O ofício substituto atua nos processos judiciais, remanescentes e distribuídos ao ofício, no período de atuação.

§ 1º O ofício substituto deve restituir todos os processos que lhe foram atribuídos durante a substituição com a devida manifestação, ainda que os prazos ultrapassem o termo final do período de atuação.

§ 2º Quanto aos feitos distribuídos anteriormente à substituição, o ofício substituto deve adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito nos processos do ofício para o qual tenha sido designado.

§ 3º O ofício substituído deverá comunicar ao ofício substituto a existência de feito com prazo a vencer, caso haja a impossibilidade de movimentá-lo antes do início do afastamento.

§ 4º No momento da distribuição, o sistema sorteará os 2 substitutos que atuarão nos eventuais impedimentos do titular. *(Texto inserido pela Resolução nº 131/CSMPM)*

§ 5º Nas Procuradorias compostas por um só ofício, o substituto será sorteado entre os membros que atuam no âmbito da mesma Circunscrição Judiciária Militar. *(Texto inserido pela Resolução nº 131/CSMPM)*

Art. 6º Na hipótese de ofício vago, provido com designação suspensa ou demais afastamentos legais, não haverá interrupção da distribuição inicial ao respectivo ofício.

§ 1º Caberá ao substituto legal adotar as providências que entender cabíveis relacionadas aos feitos que lhe forem atribuídos em razão da ausência do titular do ofício, não acarretando sua atuação qualquer alteração na vinculação do processo ao ofício para o qual foi originariamente distribuído.

§ 2º Havendo designação para atuação em regime de substituição, a estrutura de pessoal do gabinete do ofício substituído será responsável pela adoção das providências determinadas pelo substituto legal do titular nos feitos a ele originariamente distribuídos, ficando a secretaria responsável pela comunicação e acompanhamento dos prazos para evitar preclusão.

Art. 7º A atribuição ou distribuição dos autos retornará ao membro titular do ofício no primeiro dia de exercício após findo o período de afastamento.

§ 1º Havendo o retorno antecipado do afastamento, o membro titular do ofício, diretamente ou por meio de sua secretaria, deverá informar ao setor responsável pela distribuição da unidade, por meio eletrônico, sobre a ocorrência para fins de ativar a regular distribuição dos autos e evitar duplicidade de membros atuando no processo.

§ 2º Caso ocorra a atribuição de processos ao eventual substituto, pelo fato de a comunicação referida no parágrafo anterior ser feita posteriormente, os feitos retornarão ao ofício titular.

TÍTULO IV

DA PREVENÇÃO

Art.8º Os processos judiciais serão recebidos e distribuídos pelas secretarias das Procuradorias de Justiça Militar.

Parágrafo único. As secretarias terão o prazo de 1 (um) dia útil para proceder com a distribuição dos feitos.

Art. 9º Os feitos judiciais serão atribuídos por prevenção, de forma automática, ao ofício para o qual foram inicialmente distribuídos.

§ 1º O Ofício que atuou na fase investigatória torna-se prevento para atuar nos feitos judiciais, desde que inseridos na sua esfera de atribuição, referentes aos mesmos fatos ou que sejam conexos e haja vinculação nos autos.

§ 2º A distribuição de qualquer medida incidental (ação cautelar, busca e apreensão, comunicação de prisão em flagrante, prisão preventiva e etc.) quando intentada anteriormente ao feito principal previne o Ofício para o qual será atribuído.

Art. 10 Haverá atribuição por prevenção nos seguintes casos:

- I – conexão ou continência com outro feito já em andamento;
- II – desmembramento de inquérito requerido pelo membro titular ou substituto do ofício distribuído;
- III – separação de processos.

§ 1º Na hipótese de haver conexão com determinado procedimento já distribuído, será realizada atribuição por prevenção.

§ 2º As demandas que resultarem de desmembramentos serão atribuídas ao ofício titular do processo desmembrado, independente da nova numeração que lhe foi atribuída e de se tratar de inquérito policial militar ou ação penal militar.

Art. 11 Em havendo mais de um Ofício com atribuição para apreciar a matéria, os feitos serão distribuídos igual e sucessivamente entre eles, exceto na hipótese de prevenção.

TÍTULO V

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 12 Nos casos de impedimento ou suspeição do membro, será feita a redistribuição do feito para outro ofício na mesma unidade, sem que o membro impedido ou suspeito seja substituído, mediante compensação.

§ 1º As declarações de impedimento ou suspeição deverão ser feitas nos autos, solicitando-se a restituição do prazo à autoridade judiciária.

§ 2º Nas unidades, cujo quadro real contar com um único membro designado, as hipóteses de impedimento e suspeição não acarretarão redistribuição, devendo o Procurador-Geral de Justiça Militar designar membro de outra unidade do Ministério Público Militar para atuar no feito.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior compete à secretaria de origem notificar o membro com designação especial sobre a movimentação processual.

TÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 13. O procedimento de substituição de ofícios, nos casos de afastamento do membro titular por período determinado, obedecerá a ordem crescente numérica começando pelo primeiro e terminando pelo último ofício da Procuradoria.

§ 1º A escala de substituição obedecerá a ordem dos ofícios existentes na Procuradoria.

§ 2º Uma vez designado, o ofício passará a ocupar a última colocação na escala de substituição.

Art. 14 Estando o Membro designado impedido para substituir, a atribuição será do Membro do ofício subsequente na ordem estabelecida no parágrafo 1º do artigo 13, e assim por diante, de forma que todos os membros sejam designados com a substituição.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, ante a ausência de substituto legal, os feitos serão redistribuídos aos demais de forma equitativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Nos casos de interposição ou resposta a recursos, os prazos de intimação serão imediatos e os feitos serão atribuídos ao ofício para o qual foram inicialmente distribuídos, sendo responsável pela movimentação o titular ou o substituto.

§ 1º As decisões proferidas pelas Auditorias Militares serão encaminhadas ao ofício para o qual o feito foi distribuído, sendo responsável pela intimação/ciência o titular do ofício ou o seu substituto.

§ 2º A prerrogativa de intimação pessoal conferida aos membros do Ministério Público pelo art. 18, II, h, da Lei Complementar 75/1993, em processos eletrônicos, é efetivada nos termos da Lei 11.419/2006.

Art. 16 O setor responsável pela distribuição da unidade disponibilizará relatórios estatísticos e demonstrativos da distribuição dos feitos, providenciando suas publicações em Boletim de Serviço.

Art. 17 Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor com a implantação do módulo REDIWEB/PJM de distribuição, revogando-se a Resolução nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário. *(Texto alterado pela Resolução nº 116/CSMPM)*

Glossário:

Atribuição: procedimento pelo qual o sistema encaminha um feito judicial ao ofício substituto designado ou ao ofício prevento

Distribuição: procedimento pelo qual o sistema sorteia um Ofício habilitado para atuar em um feito judicial

Substituição: atuação em processo ou procedimento de ofício titular, cujo membro esteja ausente

Prevenção: atribuição de processo a ofício para o qual foi inicialmente distribuído

Movimentação: qualquer manifestação do Ministério Público Militar perante a JMU em autos eletrônicos

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro